# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

## LEI ORDINÁRIA N.: 04590/95

**Autor:** CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
**Data:** 03/01/1995
**Classif.:** ORÇAMENTO
**Ementa:**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 1995.

**Texto:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**
**DISPOSIÇÃO GERAL**
**CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 1º - Esta Lei estima Receita e fixa a Despesa do Município do Natal para o exercício de 1995, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração Direta ou Indireta e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - O Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único - Os valores relativos às Receitas e às Despesas serão atualizados, a 01 de janeiro de 1995 pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, o qual será substituído, em caso de extinção ou de não divulgação, pelo Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna, da mesma Fundação, obedecido o termo inicial fixado na Lei de Diretrizes de Orçamentárias.

**TÍTULO II**
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**CAPÍTULO I**
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita total é estimada em R$ 178.696.826,00 (cento e setenta e oito milhões seiscentos e noventa e seis mil oitocentos e vinte seis reais) e fixa no mesmo valor a Despesa.

Art. 3º - As receitas que decorrem da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminadas no Anexo I, a esta Lei são estimadas com o seguinte desdobramento.

**RECEITA - 1995**

| **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR EM R$ 1,00** |
|---|---|
| 1 - RECEITA DO TESOURO | |
| 177.177.267 | |
| 1.1 - RECEITAS CORRENTES | |

176.729.661

| | | |
|---|---|---|
| Receita Tributária | 31.530.000 | |
| Receita de Contribuições | 3.015.000 | |
| Receita Patrimonial | 1.024.000 | |
| Receita Industrial | 1.000 | |
| Receita de Serviços | 18.000.000 | |
| Transferências Correntes | 119.253.661 | |
| Outras Receitas Correntes | 3.906.000 | |
| 1.2 - RECEITAS DE CAPITAL | | 447.606 |
| Operações de Crédito | 435.606 | |
| Alienação de Bens | 2.000 | |
| Outras Receitas de Capital | 10.000 | |
| 2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES | | 1.519.559 |
| (Entidades da administração Indireta) | | |
| 2.1- RECEITAS CORRENTES | | |
| 1.477.406 | | |
| 2.2 - RECEITAS DE CAPITAL | | 42.153 |
| **TOTAL (1 + 2)** | | **178.696.826** |

## CAPÍTULO II
## FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total , é fixada:

I - No orçamento Fiscal em R$ 93.473.702,00 (noventa e três milhões quatrocentos e setenta e três mil e setecentos e dois reais).

II - No orçamento da Seguridade Social em R$ 85.223.124,00 (oitenta e cinco milhões duzentos e vinte mil cento e vinte quatro reais);

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos no art. 3º desta Lei é executada orçamentária e financeiramente mediante programação mensal, observada a discriminação constante no Anexo II, e apresenta, por órgão, o desdobramento a seguir:

**DESPESA POR PODER E ÓRGÃO EXERCÍCIO - 1995 VALOR EM R$ 1,00**

| ESPECIFICAÇÃO | TESOURO | OUT. FONTES | TOTAL |
|---|---|---|---|
| **I - PODER LEGISLATIVO** | **6.750.700** | **6.750.770** | |
| CÂMARA MUNICIPAL | **6.750.770** | **6.750.770** | |
| **II - PODER EXECUTIVO** | **169.426.497** | **1.519.559** | **170.946.056** |
| **ADMINISTRAÇÃO DIRETA** | **125.833.696** | | **125.833.696** |
| GABINETE DO PREFEITO | 3.205.409 | | 3.205.409 |
| GABINETE DO VICE-PREFEITO | 181.441 | | 181.441 |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 810.136 | | 810.136 |
| SEC.MUN.DE ADM.GERAL E PLANEJAMENTO | 7.437.148 | | 7.437.148 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 17.245.693 | | 17.245.693 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 4.156.779 | | 4.156.779 |
| SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS | 5.053.967 | | 5.053.967 |
| SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL | 2.699.137 | | 2.699.137 |
| SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO | 510.601 | | 510.601 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 83.818.924 | | 83.818.924 |
| SECRETARIA MUN. DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS | 496.500 | | 496.500 |
| CONS. MUN. DIREITOS DA MULHER E DAS MINORIAS | 217.961 | | 217.961 |
| **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** | **43.592.801** | **1.519.559** | **45.112.360** |
| FUNDAÇÃO CULT.CAPITANIAS DAS ARTES-FUNCART | 787.592 | | 787.592 |
| FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA -FMC/FUNCART | 200.000 | | 200.000 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| INST.PREVID.DOS SERV. DE NATAL-IPREVINAT | 3.050.850 | 941.441 | 3.992.291 |
| INST. DE PLANEJ. URBANO DE NATAL - IPLANAT | | | |
| FUNDO MUN.HAB.DES.SOCIAL - FUNHABIM/IPLANAT | 1.927.656 | 190.506 | 1.927.656 190.506 |
| FUNDAÇÃO DO MEIO AMB. DO NATAL-ECO-NATAL | 685.970 | | 685.970 |
| FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE NATAL-FENAT | 1.601.451 | 103.300 | 1.7004.751 |
| COMP. DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA | 8.763.477 | | 8.763.477 |
| EMP. DE ABASTEC. ALIMENTAR DE NATAL-ALIMENTAR | 1.989.090 | 147.828 | 2.136.918 |
| SUP. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV | 17.462.419 | 33.562 | 17.495.981 |
| SUP. DE TRANSPORTES URBANOS - STU | 6.933.790 | 293.428 | 7.227.218 |
| **SUBTOTAL** | **176.177.267** | **1.519.559** | **177.696.826** |
| **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **1.000.000** | | **1.000.000** |
| **TOTAL DESPESA** | **177.177.267** | **1.519.559** | **178.696.826** |

## CAPÍTULO III
## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica autorizado Poder Executivo a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 3% (três por cento), do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidade previstas no parágrafo 17 do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - realizar operações de crédito por antecipação de Receita até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Total estimada, oferecendo como garantia Cota Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

§ 1º - A abertura de crédito suplementares será precedida de exposição justificativa, nos termos do Art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

§ 2º - Resumo da Exposição justificativa citada no parágrafo anterior, constará da publicação do Decreto de abertura de crédito.

Art. 7º - Serão incorporados ao Orçamento do Município. podendo ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais autorizados pela Câmara Municipal, os recursos transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos sem cláusula de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias.

## CAPÍTULO IV
## DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e estabelecer a Programação Financeira.

## TÍTULO III
## DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS
## CAPÍTULO ÚNICO

Art. 9º - A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R$ 656.200,00 (seiscentos e cinqüenta e seis mil e duzentos reais), conforme discriminação constante desta Lei, e apresentada por órgão, a seguinte distribuição:

### DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO

**ESPECIFICAÇÃO VALOR (R$ 1,00)**
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- Companhia de Serviços Urbanos de Natal - Empresa de Abastecimento Alimentar de Natal - Alimentar 656.200 576.000 80.200
**T O T A L 656.200**

Art. 10 - As fontes de receitas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, decorrem da geração de Recursos Próprios e de ingressos destinados ao aumento do Patrimônio Líquido, vedado o endividamento junto as empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras, para compensar frustração de receita, estimadas com o seguinte desdobramento:

**DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS**

**ESPECIFICAÇÃO VALOR (R$ 1,00)**
Geração própria / outros recursos a longo prazo
- Recursos para aumento do patrimônio líquido - Do Tesouro -0- 656.200 656.200
**T O T A L 656.200**

**TÍTULO IV**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**
**CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 11 - Os valores das dotações alocadas à Câmara Municipal serão repassados com obediência ao disposto no Art. 96 da Lei Orgânica do Município do Natal.

Art. 12 - O Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório de execução orçamentária.
Parágrafo Único - Constará do relatório mencionado no caput deste artigo, balanço do cumprimento das metas apontadas no Adendo II - Planilha de Projetos, parte integrante desta Lei.

Art. 13 - Fica destinada, do Orçamento Geral do Município, indicando-se como fonte de recurso "consultoria", de onde será remanejada, a importância de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para aplicação específica no projeto de desobstrução do anel viário da Rua Djalma Maranhão.

Art. 14 - O Poder Executivo divulgará juntamente com o Decreto de Programação Financeira, cronograma de previsão de realização trimestral das metas quantificada nos projetos incluídos no Adendo II, Planilha de Projetos, anexo à Lei orçamentária.

Art. 15 - É vedado o inicio de projetos que não constem na Lei Orçamentária.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 15 de dezembro de 1994.

MARCÍLIO CARRILHO - PRESIDENTE

HERMANO MORAES - PRIMEIRO SECRETÁRIO

URUBATAN MAIA - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicada no Diário Oficial de: 04/01/95